

Diário Oficial

Impresso

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Pilões

CNPJ: 08.148.488/0001-00

Pilões. Segunda-feira, 17 de dezembro de 2012. Nº 87.

Lei

Lei nº 339/2012

Nesta data, 17 de dezembro de 2012, SANCIONO a presente Lei.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PODERES PARA O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS ORIENTAR E FISCALIZAR A EXPLORAÇÃO DAS AGUAS DO AÇUDE PÚBLICO PARA FINS DE USO EM PLANTAÇÕES E CULTIVO DE CULTURAS ALIMENTÍCIAS E NÃO ALIMENTÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Município de Pilões e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos demandarão a forma de consumo das águas do açude público municipal, nos seguintes termos:

I – Orientará e fiscalizará a exploração das águas do açude público para fins de uso em plantações e cultivo de culturas alimentícias e não alimentícias;

II – Fiscalizará o consumo das águas do açude público, quanto à utilização da forma correta.

Parágrafo 1º - Fica vetada a exploração das águas do açude público para fins de uso em plantações e cultivo de gêneros alimentícios e não alimentícios quando a quantidade de águas do açude público municipal atingir o nível mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Parágrafo 2º - Estão excluídas da proibição de que trata o Parágrafo 1º do art. 1º as culturas alimentares de subsistência, ou seja, aquelas sem finalidades comerciais.

Diário Oficial

Impresso

Prefeitura Municipal de Pilões/RN – CNPJ: 08.148.488/0001-00
Pilões. Segunda-feira, 17 de dezembro de 2012. Nº 87.

III – Promoverá material educativo para orientar o cidadão no uso correto das águas do açude público, evitando o desperdício;

IV – Promoverá incentivo e assistência técnica especializada para outras plantações e cultivos destinados para fins de agricultura de subsistência.

Art. 2º - Ficará proibida, a partir da quarta safra de produção de tabaco ou em até cinco anos, a irrigação que não seja por gotejamento, bem como, a prática de enfiçamento na zona urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 17 de dezembro de 2012

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data de 17/12/2012, fiz publicar, por afixação, a Lei nº 339/2012, em local público: “Quadro de Avisos”, na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Pilões/RN, 17/12/2012

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL